

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 310/2017,

de 21 de dezembro de 2018.

CERTIFICO que na data foi publicado no Placar Oficial (deste Municipie » (a) Deceli Secretário de Administração Reconhece a exclusividade da Editora Amigos da Natureza Ltda. (CNPJ nº 04096738000155) e declara a inexigibilidade de licitação para aquisição de obras produzidas e publicadas com exclusividade pela mesma, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição das obras de orientação social destinadas ao trabalho em equipes de saúde nas escolas e em campanhas de prevenção de saúde, nos programas a serem desenvolvidos durante o exercício de 2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade de competição visto que as obras apropriadas a esses serviços são produzidas e publicadas exclusivamente pela Editora Amigos da Natureza Ltda. (CNPJ nº 04096738000155), sediada na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR;

RECONHECENDO a imprescindibilidade de aquisição das obras selecionadas, em quantidade por edições, na forma justificada;

ACATANDO as razões expostas pela Secretara Municipal de Saúde e tudo mais que integra os autos nº 8638/2018, usando do permissivo contido no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/931,

DECRETA:

Art. 1º É declarada a inexigibilidade de licitação face à impossibilidade de competição para aquisição das obras produzidas e publicadas com exclusividade pela Editora Amigos da Natureza Ltda. (CNPJ nº 04096738000155).

Art. 2º Fica autorizada a aquisição direta das obras requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, produzidas e publicadas com exclusividade pela Editora Amigos da Natureza Ltda. (CNPJ nº 04096738000155), relacionadas na proposta comercial

¹ "Art. 25 – É inexigível a licitação <u>quando houver inviabilidade de competição</u>, em especial": **(grifo nosso)**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;





anexa ao Termo de Referência, constante do procedimento acima referido, cotas no valor de R\$16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Dispensa-se a formalização de instrumento de contrato com suporte no art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93², o qual será substituído por requisições de quantitativos definidos, autorização de compra e notas de empenhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 21 de dezembro de 2018.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

² Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de